



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2025 – PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§ 1º Os servidores públicos descritos no caput do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

§ 2º O servidor público efetivo do Município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público somente fará jus ao abono se não possuir direito ao abono no cessionário.

§ 3º Os aposentados e pensionistas do IPASMA, vinculados ao Poder Legislativo do município de Aracruz, também farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2025 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, que serão suplementadas, se necessário.

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 - Tel.: (27) 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Federal nº 11.637/2008. PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-Brasil.



## *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 09 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 09/12/2025 08:09

Checksum: **247B5C9EC6034424FAE804B334B6241329537697375F34429C8586C2A270D12C**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.